



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 013/2025 – GAG/CJ

Brasília, 25 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
WELLINGTON LUIZ
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, o qual dispõe sobre a isenção e remissão de débitos de preço público cobrados dos autorizatários, permissionários e concessionários do Terminal do Gama.

A justificação para a apreciação do projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 25/02/2025, às 19:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=164228208 código CRC= **4833B0BB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 6139611698

Sítio - www.df.gov.br

00090-00004002/2024-28

Doc. SEI/GDF 164228208



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025

(Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre a isenção e remissão de débitos de preço público cobrados dos autorizatários, permissionários e concessionários do Terminal do Gama.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do preço público, no período compreendido entre novembro de 2021 e a data de conclusão das obras de reforma do Terminal do Gama, todos os autorizatários, permissionários e concessionários para o exercício de suas atividades econômicas.

Art. 2º Ficam remetidos os débitos de preço público devidos pelos autorizatários, permissionários e concessionários do Terminal do Gama, acumulados no período compreendido entre novembro de 2021 e a data de conclusão das obras de reforma do Terminal.

Parágrafo único. A remissão de que trata o *caput* não implica restituição ou compensação de valores eventualmente pagos a título de preço público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Exposição de Motivos Nº 15/2024 – SEMOB/GAB

Brasília, 18 de novembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
IBANEIS ROCHA
Governador do Distrito Federal

Assunto: Terminal do Gama - Projeto de Lei de isenção e remissão de débitos do preço público dos permissionários

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a minuta de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a isentar e remitir débitos do preço público cobrado dos autorizatários, permissionários ou concessionários pela ocupação ou uso de área pública do Distrito Federal no Terminal do Gama, em virtude de sua reforma.

a) Justificativa e Fundamento

A reforma da Rodoviária do Gama é uma iniciativa essencial para a melhoria da infraestrutura e para proporcionar um ambiente mais eficiente e acessível aos usuários. Durante o período de reforma, iniciado em 13 de novembro de 2021 pela empresa COMBRASEN, os comerciantes que exploram o espaço público foram significativamente impactados, resultando em uma queda nas suas arrecadações. Em resposta a solicitações dos permissionários e de deputados da Câmara Legislativa do Distrito Federal, esta proposta visa à isenção e remissão dos débitos de preço público, aliviando o impacto financeiro sobre esses comerciantes.

b) Problema a ser Solucionado

Os comerciantes do Terminal do Gama enfrentaram uma considerável redução de suas receitas devido às obras de reforma, dificultando o cumprimento das suas obrigações financeiras relacionadas ao preço público. A proposta busca solucionar este problema, aliviando a carga financeira durante o período de reforma.

c) Normas Afetadas

Esta proposição afetará as normas que regulamentam a cobrança de preço público dos autorizatários, permissionários e concessionários do Terminal do Gama durante o período de reforma.

d) Necessidade de que a matéria seja disciplinada por ato do Governador

A isenção e remissão de débitos tributários e de taxas de preço público são matérias que necessitam de aprovação legislativa, não podendo ser disciplinadas exclusivamente por ato administrativo do Secretário de Estado. A competência para tal medida é do Governador, com a aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

e) Conveniência e Oportunidade

A adoção desta medida é conveniente e oportuna para garantir a sobrevivência econômica dos comerciantes que utilizam o Terminal do Gama. A isenção e remissão dos débitos permitirão que esses permissionários possam se reestabelecer financeiramente, contribuindo para a manutenção da atividade comercial local e o bem-estar econômico da comunidade.

f) Urgência na Apreciação

Dada a situação de urgência vivida pelos comerciantes do Terminal do Gama, que já se estende desde o início das obras de reforma, é imperativo que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprecie este projeto de lei em caráter de urgência. A rápida aprovação permitirá a imediata implementação das medidas de isenção e remissão, aliviando a carga financeira dos afetados e contribuindo para a retomada econômica do local.

Essas são as razões que me levam a submeter à apreciação de Vossa Excelência a proposta em comento.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES - Matr.0275238-7, Secretário(a) de Estado de Transporte e Mobilidade**, em 21/11/2024, às 18:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **156358874** código CRC= **9C441C93**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 613313-5954
Sítio - www.semob.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Gabinete

Ofício N° 1649/2025 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 25 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado-Chefe
Casa Civil do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
MÁRCIO WANDERLEY DE AZEVEDO
Consultor Jurídico
Consultoria Jurídica
Gabinete do Governador do Distrito Federal

Assunto: Minuta de Projeto de Lei. Dispõe sobre a isenção e remissão de débitos de preço público cobrados dos autorizatários, permissionários e concessionários do Terminal do Gama, em virtude de sua reforma. Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal (Semob).

Senhores Dirigentes,

1. Ao cumprimentá-los, reporto-me ao Despacho – CACI/GAB (156932691), por meio do qual a Casa Civil solicitou manifestação desta Pasta acerca da minuta de Projeto de Lei (156358514), apresentada pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal (Semob), que "dispõe sobre a isenção e remissão de débitos de preço público cobrados dos autorizatários, permissionários e concessionários do Terminal do Gama, em virtude de sua reforma".

2. Sobre o assunto, informo que as áreas técnicas desta Pasta manifestaram-se por meio dos seguintes documentos: Despacho SEEC/SEFAZ/SUAE (164103219), Despacho SEEC/SEFAZ (164107803), Despacho SEEC/SEFIN/SUOP/UNAD (164130448), Despacho SEEC/SEFIN (164133642), Despacho SEEC/AJL/UFAZ (164167942) e Despacho SEEC/AJL (164242316).

3. Nesse sentido, é imperioso destacar o pronunciamento da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, conforme Declaração de Orçamento - SEMOB/SUAG/CGOF (164217839):

Em atenção ao Despacho SEMOB/SUAG (164210653), considerando os termos da Proposta - SEMOB/GAB (156358514) e em conformidade com os artigos 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101, de 04/05/2000 e 3º, III, do Decreto n. 43.130, de 23/03/2022, informa-se que **não há impacto orçamentário** para o corrente exercício nem para os dois subsequentes.

4. Diante disso, ao verificar a referida Declaração de Orçamento acostada pela área demandante, a

Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento desta Pasta (Despacho SEEC/SEFIN - 164240007) concluiu pela desnecessidade de medidas de compensação para as remissões e isenções concedidas por este ato.

5. Ante o exposto, encaminho os autos para conhecimento e providências decorrentes, a fim de subsidiar a deliberação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 25/02/2025, às 19:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=164147820 código CRC= **736F59D0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3342-1140
Sítio - www.economia.df.gov.br

00090-00004002/2024-28

Doc. SEI/GDF 164147820



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Assessoria Jurídico-Legislativa

Nota Jurídica N.º 413/2024 - SEMOB/GAB/AJL

Brasília-DF, 24 de julho de 2024.

Processo nº: 00090-00004002/2024-28

Interessado: Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal

Assunto: Anteprojeto de lei que dispõe sobre a isenção e remissão de débitos de preço público cobrado dos autorizatários, permissionários e concessionários do Terminal do Gama, em virtude de sua reforma.

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ANTEPROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO E REMISSÃO DE DÉBITOS DE PREÇO PÚBLICO COBRADO DOS AUTORIZATÁRIOS, PERMISSIONÁRIOS E CONCESSIONÁRIOS DO TERMINAL DO GAMA. AUSÊNCIA DE USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA UNIÃO E INOCORRÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. VALIDADE FORMAL E MATERIAL DA NORMA. RECOMENDAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA ACERCA DO INSTITUTO DA COMPENSAÇÃO E DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE ISENÇÃO E REMISSÃO DA TAXA DE RATEIO.

Senhora Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa,

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de proposta da Subsecretaria de Terminais desta Pasta (SEMOB/SUTER -ID. 144803369) consistente em anteprojeto de lei que isenta do pagamento do preço público, no período compreendido entre novembro de 2021 e a data de conclusão das obras de reforma do Terminal do Gama, todos os autorizatários, permissionários e concessionários para o exercício de suas atividades econômicas.

1.2. Neste contexto, urge transcrever a proposta da SUTER consolidada no documento tombado sob o ID. 144803369, *verbis*:

ANTEPROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2024.

(Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre a isenção e remissão de débitos de preço público cobrados dos autorizatários, permissionários e concessionários do Terminal do Gama, em virtude de sua reforma

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do preço público, no período compreendido entre novembro de 2021 e a data de conclusão das obras de reforma do Terminal do Gama, todos os autorizatários, permissionários e concessionários para o exercício de suas atividades econômicas.

Art. 2º Ficam remetidos os débitos de preço público devidos pelos autorizatários, permissionários e concessionários do Terminal do Gama, acumulados no período compreendido entre novembro de 2021 e a data de conclusão das obras de reforma do Terminal.

Parágrafo único. A remissão de que trata o caput não implica restituição, podendo haver apenas a compensação de valores eventualmente pagos a título de preço público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

132º da República e 62º de Brasília

IBANEIS ROCHA

1.3. A proposta visa conceder isenção e remissão do preço público cobrado dos autorizatários, permissionários ou concessionários pela ocupação de área pública no terminal do Gama para o exercício de suas atividades econômicas, em decorrência da execução do projeto de reforma do referido Terminal, sob justificativa de que a reforma tem gerado redução das receitas dos permissionários daquele Terminal.

1.4. Por sua vez, a SUTER apresenta proposta de *exposição de motivos*, nos termos abaixo transcritos (ID. 144805167):

Proposta - SEMOB/SUTER

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a minuta de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a isentar e remitir débitos do preço público cobrado dos autorizatários, permissionários ou concessionários pela ocupação ou uso de área pública do Distrito Federal no Terminal do Gama, em virtude de sua reforma.

a) Justificativa e Fundamento

A reforma da Rodoviária do Gama é uma iniciativa essencial para a melhoria da infraestrutura e para proporcionar um ambiente mais eficiente e acessível aos usuários. Durante o período de reforma, iniciado em 13 de novembro de 2021 pela empresa COMBRASEN, os comerciantes que exploram o espaço público foram significativamente impactados, resultando em uma queda nas suas arrecadações. Em resposta a solicitações dos permissionários e de deputados da Câmara Legislativa do Distrito Federal, esta proposta visa à isenção e remissão dos débitos de preço público, aliviando o impacto financeiro sobre esses comerciantes.

b) Problema a ser Solucionado

Os comerciantes do Terminal do Gama enfrentaram uma considerável redução de suas receitas devido às obras de reforma, dificultando o cumprimento das suas obrigações financeiras relacionadas ao preço público. A proposta busca solucionar este problema, aliviando a carga financeira durante o período de reforma.

c) Normas Afetadas

Esta proposição afetará as normas que regulamentam a cobrança de preço público dos autorizatários, permissionários e concessionários do Terminal do Gama durante o período de reforma.

d) Necessidade de que a matéria seja disciplinada por ato do Governador

A isenção e remissão de débitos tributários e de taxas de preço público são

matérias que necessitam de aprovação legislativa, não podendo ser disciplinadas exclusivamente por ato administrativo do Secretário de Estado. A competência para tal medida é do Governador, com a aprovação da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

e) Conveniência e Oportunidade

A adoção desta medida é conveniente e oportuna para garantir a sobrevivência econômica dos comerciantes que utilizam o Terminal do Gama. A isenção e remissão dos débitos permitirão que esses permissionários possam se reestabelecer financeiramente, contribuindo para a manutenção da atividade comercial local e o bem-estar econômico da comunidade.

f) Urgência na apreciação

Dada a situação de urgência vivida pelos comerciantes do Terminal do Gama, que já se estende desde o início das obras de reforma, é imperativo que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprecie este projeto de lei em caráter de urgência. A rápida aprovação permitirá a imediata implementação das medidas de isenção e remissão, aliviando a carga financeira dos afetados e contribuindo para a retomada econômica do local.

Essas são as razões que me levam a submeter à apreciação de Vossa Excelência a proposta em comento.

Respeitosamente,

ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES

Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal

1.5. Assim, os autos vieram para análise e manifestação desta Assessoria, por força do inc. II do art. 3º do Decreto Distrital nº 43.130, de 23 de março de 2022, que dispõe sobre as normas e as diretrizes para elaboração, alteração, encaminhamento e exame de propostas de decreto e projeto de lei no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.

1.6. Em síntese, é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Inicialmente, destaca-se, que o presente pronunciamento, como espécie de ato administrativo enunciativo, possui natureza meramente opinativa, não tendo o condão de vincular as autoridades competentes, a quem cabe decidir, dentro das respectivas alçadas.

2.2. Por conseguinte, o exame da anteprojeto de lei restringir-se-á aos aspectos jurídicos da proposição em tela, não abarcando questões relativas à oportunidade e conveniência da edição do ato.

2.3. Com essas ressalvas, passa-se ao exame da proposta em comento.

2.4. Nos termos do inciso II do art. 3º do Decreto Distrital nº 43.130, de 2022, compete à Assessoria Jurídico-Legislativa, no âmbito desta Secretaria, o assessoramento ao Secretário a respeito da constitucionalidade, da legalidade e do atendimento à técnica legislativa da proposição.

2.5. Consoante relatado, a minuta de anteprojeto de lei proposta (ID. 144803369) visa conceder isenção e remissão de débitos de preço público cobrado pela utilização de áreas públicas no terminal do Gama para exercício das atividades econômicas dos autorizatários, permissionários ou concessionários, em período limitado, implicando à compensação de valores eventualmente pagos a título de preço público.

2.6. Como justificativa, a Unidade Técnica desta Pasta destaca que *a reforma da Rodoviária do Gama é uma iniciativa essencial para a melhoria da infraestrutura e para proporcionar um ambiente mais eficiente e acessível aos usuários. Durante o período de reforma, iniciado em 13 de novembro de 2021 pela empresa COMBRASEN, os comerciantes que exploram o espaço público foram significativamente impactados, resultando em uma queda nas suas arrecadações. Em resposta a solicitações dos permissionários e de deputados da Câmara Legislativa do Distrito Federal, esta proposta visa à isenção e remissão dos débitos de preço público, aliviando o impacto financeiro sobre esses comerciantes (ID. 144805167).*

2.7. Por tratar de exoneração de recursos públicos, que compromete a programação financeira do orçamento, tais medidas estariam subordinadas aos filtros instituídos pela Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, todavia, a proposta não veícula renúncia de receita de natureza tributária, razão pela qual entende-se que fica dispensado o estudo do impacto orçamentário-financeiro para efeito do art. 14 da LC 101/2000, haja vista que o preço público é uma contraprestação contratualmente assumida de um serviço ou de uma coisa.

2.8. Contudo a isenção e remissão do preço público impactam as finanças do Distrito Federal, motivo pelo qual deve ser solicitado ao setor técnico competente o estudo econômico exigido pelo art. 1º da Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014, que mensure o impacto financeiro decorrente da proposta, para fins de controle do necessário equilíbrio financeiro das contas públicas.

2.9. Ademais, *ex vi* do disposto no art. 48 da LODF, a concessão de isenção e remissão de taxa de ocupação dos permissionários do Terminal Rodoviário do Gama somente poderá ser concedida mediante lei autorizativa, por tratar-se de matéria reservada à disciplina de lei ordinária, *in verbis*:

Art. 48. O uso de bens do Distrito Federal por terceiros poderá ser feito mediante concessão administrativa de uso, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público, na forma da lei.

2.10. Quanto ao instrumento normativo previsto para veiculação da matéria, qual seja, lei ordinária, a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 71, inc. II, atribui ao Governador do Distrito Federal a iniciativa da proposição de leis ordinárias.

2.11. No tocante ao conteúdo da proposta apresentada, especificamente no tocante à possibilidade de compensação de valores eventualmente pagos a título de preço público, salienta-se que ocorre a compensação quando duas ou mais pessoas forem ao mesmo tempo credoras e devedoras umas das outras, extinguindo-se as obrigações até o ponto em que se encontrarem, onde se equivalerem (art. 368 do CC).

2.12. Segundo o comando legal inserto do art. 368 do Código Civil, a compensação exige pluralidade de obrigações, não sendo possível sua aplicação quando se trata de obrigação única. Além disso, para que ocorra a compensação decorrente da lei, conforme proposta em comento, são necessários os seguintes requisitos: i) reciprocidade de débitos; ii) liquidez das dívidas, que devem ser certas quanto à existência e determinadas quanto ao objeto e valor; iii) exigibilidade atual das prestações, estando estas vencidas; e iv) fungibilidade dos débitos, havendo identidade entre a natureza das obrigações.

2.13. *In casu*, não constam nos autos informações acerca da pluralidade de obrigações e atendimento de tais requisitos.

2.14. Observa-se, ainda, que não consta do anteprojeto em exame previsão acerca da isenção e remissão da taxa de rateio.

2.15. Assim, recomenda-se manifestação da SUTER acerca da previsão da compensação de valores e da ausência de disposição acerca da isenção e remissão da taxa de rateio na proposta *sub examine*.

2.16. Ademais do anteprojeto de lei em comento não emanam, salvo melhor juízo, violações ao Texto Constitucional ou à Lei Orgânica do Distrito Federal.

3. CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, ressalvada a necessidade de carrear aos autos o estudo econômico que mensure o impacto financeiro decorrente da proposta, bem como a necessidade de manifestação da SUTER sob os pontos indicados nos subitens 2.12 e 2.14 deste pronunciamento, abstendo-nos dos aspectos concernentes à oportunidade e conveniência, não se vislumbra óbice jurídico para que a proposição analisada (ID. 144803369) seja submetida à deliberação do Titular desta Pasta, e, se acatada a proposta, do Senhor Governador, sem prejuízo da manifestação da Consultoria Jurídica do DF, a quem compete concluir sobre a constitucionalidade, a legalidade, a técnica legislativa e a qualidade redacional das proposições, nos termos do art. 7º do Decreto nº 43.130, de 2022.

Márcia Enes Silva Gondim
Analista de Transportes Urbanos - Legislação
Assessora Técnica
Matrícula 92.193-9



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ENES SILVA GONDIM - Matr.0092193-9, Assessor(a)**, em 29/07/2024, às 15:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=146721020 código CRC= **FBE3DB3F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
613313-5961



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal

Coordenação de Gestão Orçamentária e Financeira

Declaração de Orçamento - SEMOB/SUAG/CGOF

Em atenção ao Despacho SEMOB/SUAG (164210653), considerando os termos da Proposta - SEMOB/GAB (156358514) e em conformidade com os artigos 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101, de 04/05/2000 e 3º, III, do Decreto n. 43.130, de 23/03/2022, informa-se que **não há impacto orçamentário** para o corrente exercício nem para os dois subsequentes.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS AURÉLIO DE SOUZA MARINHO - Matr.0283090-6, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 25/02/2025, às 16:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=164217839 código CRC= **3CA8056F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 -
Telefone(s):
Sítio - www.semob.df.gov.br

00090-00004002/2024-28

Doc. SEI/GDF 164217839